



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Nº 001/2024

Contrato de Serviços Técnicos Profissionais que estabelecem entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.524.591/0001-45, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, na cidade de Amaral Ferrador/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, o Vereador **REGINALDO DA SILVA VARGAS**, inscrito no CPF sob o nº 684.298.270-72, portador da carteira de Identidade nº 2058888344, residente e domiciliado na Rua Coronel Emilio Massot, nº 620, Zona Urbana, Amaral Ferrador – CEP 96635-000, devidamente autorizado a firmar este contrato, e **MOOJEN & LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.651.415/0001-75, inscrita na OAB/RS 11223, situada na Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann, nº 191, Bairro Ana Nery, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96840-010, neste ato representada por seu sócio administrador **JONATHAN DA SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS 115.803, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições, que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação tem como **objeto** a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica pela **CONTRATADA**, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral, acompanhamento de processos de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados preferencialmente nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo ser realizado nas dependências do estabelecimento da **CONTRATADA** ou, em qualquer lugar que se fizer necessário, mediante acordo entre as partes, sendo que toda a documentação e informação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATANTE**, em tempo hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PARÁGRAFO SEGUNDO – A *CONTRATADA* responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela *CONTRATANTE*, enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A *CONTRATADA* desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com zelo e dentro dos princípios constitucionais da administração pública, resguardando os interesses da *CONTRATANTE*, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e a independência profissional da advocacia, conforme dispõe a legislação que regulamenta a referida atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A *CONTRATADA* não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da *CONTRATANTE*, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A *CONTRATANTE* pagará o valor total do presente contrato a importância de R\$ 51.786,90 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais com noventa centavos), sendo o pagamento mensal de R\$4.707,90 (quatro mil e setecentos e sete reais com noventa centavos), pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, realizados pela *CONTRATADA*, sendo pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado mediante a expedição de *NOTA FISCAL* por parte da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento, quanto aos ajustes ora avençados tem regência pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas deste pacto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração deste contrato é de 01/02/2024 a 31/12/2024, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais e podendo ser renovado, havendo concordância entre as partes, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por justos e contratados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Amaral Ferrador/RS, 01 de fevereiro de 2024.

Roginaldo da Silva Vaz

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR/RS
CONTRATANTE

[Assinatura]
JONATHAN DA SILVA LACERDA – OAB 115.803

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____